

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

31º GV – Vereador Salomão Pereira

03

MOÇÃO DE REPÚDIO

/2016

MOC
5/2016

Moção de repúdio a não
Regulamentação da Lei nº 16.345, de 4 de Janeiro de 2016, que dispõe sobre
*a regulamentação do atendimento ao serviço de Transporte Individual de
Passageiros – Táxi, em casos de solicitação por aplicativo (APP) ou internet
no Município de São Paulo.*

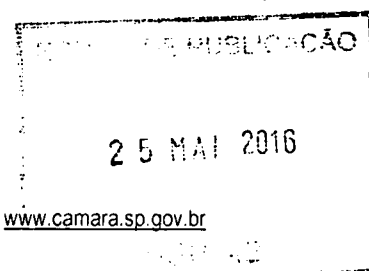
CONSIDERANDO a sanção da Lei 16.345, de 4 de Janeiro de 2016, que regulamenta todo
o serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi quando solicitado por aplicativos.

CONSIDERANDO que o artigo 6º da referida Lei previa o prazo de 60 (sessenta dias) para a
devida regulamentação por parte do Poder Executivo.

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.489, de 8 de Outubro de 2015,
que criou a Categoria Táxi Preto, dispõe que essa categoria compõe o sistema de Táxi da
cidade, logo, subordinado a Lei 16.345, de 4 de Janeiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda, que o § 1º do artigo 2º da Portaria nº 95, de 17 de Novembro de
2015, que regulamenta a Categoria Táxi preto, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de
taxímetro ou meio tecnológico autorizado pelo Departamento de Transportes Públicos –
DTP para a medição do valor da tarifa, obedecendo a referida portaria, os táxis pretos já
estão usando taxímetro, conforme assegura a Lei 7.329, de 11 de Julho de 1969, em seu
artigo 15, alínea “b”, sendo que o mesmo não vem sendo obedecido pelas empresas de
aplicativos, gerando prejuízo aos taxistas e passageiros.

CONSIDERANDO o vácuo normativo e a insegurança jurídica suportada pelos taxistas pela
falta de uma regulamentação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

31° GV – Vereador Salomão Pereira

CONSIDERANDO o aparente abuso de algumas operadoras de aplicativo, que vedam o pagamento em moeda nacional, o que por si só, é contravenção penal, conforme artigo 43 do Decreto Lei 3.688, de 3 de Outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), frente a ausência de uma regulamentação por parte do Executivo.

SERVE esta Moção para repudiar a não regulamentação da Lei nº 16.345, de 4 de Janeiro de 2016, por parte do Sr. Prefeito da Cidade de São Paulo, gerando graves prejuízos aos prestadores do serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi quando solicitados por aplicativos, com a consequente criação de um ambiente instável e inseguro juridicamente.

Proponho ao Egrégio Plenário desta Edilidade, na forma Regimental, MOÇÃO DE REPÚDIO a não regulamentação da Lei nº 16.345, de 4 de Janeiro de 2016, por parte do Sr. Prefeito da Cidade de São Paulo.

REQUEIRO que também seja dada ciência a Prefeitura Municipal de São Paulo, ao gabinete do Excelentíssimo Prefeito Fernando Haddad.

São Paulo, 24 de Maio de 2016.


SALOMÃO PEREIRA
Vereador